

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 16ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA  
MOBILIDADE TECNOLOGIA LTDA.  
CNPJ/MF sob o nº 06.190.779/0001-31  
NIRE 26201446415**

Por este instrumento, as Partes adiante designadas e qualificadas, a saber,

**SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0001-75, com sede e foro jurídico na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, CEP 50.950-060, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE 2.620.054.126-1, em 13/12/1988, neste ato representada pelo **Sr. ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, engenheiro eletricitista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA sob o n.º 180173788-6, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.504.639 - SSP/PE; inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68; residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, apto. 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.020-360,

e

**THYAGO BARROS LEITE LINS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25 de janeiro de 1989, administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 7304021 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF(MF) sob o n.º 087.707.974-98, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 955, Apto. 1002, Aflitos, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.050-020, sócio da **MOBILIDADE TECNOLOGIA LTDA.**;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **MOBILIDADE TECNOLOGIA LTDA**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.190.779/0001-31 e na MM Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº NIRE 26201446415 em 13 de abril de 2004, com endereço sede na Rua Domingos José Martins, n.º 75, sala n.º 306 B, bairro do Recife Antigo, Estado de Pernambuco, CEP. 50030-200; têm, entre si, justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, fazendo-o nos seguintes termos:



05/11/2019

**1. Transformação do tipo jurídico e alteração da denominação social da Sociedade.**

1.1 Os sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social aprovam a transformação da Sociedade em sociedade por ações e a alteração da denominação social para **MOBILICIDADE TECNOLOGIA S.A.**, disciplinada pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76").

1.2 Em decorrência da transformação da Sociedade ora aprovada, o capital social de R\$ 7.907.556,00 (sete milhões, novecentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), dividido em 7.907.556,00 (sete milhões, novecentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, manterá seu valor inalterado e passará a ser representado por 7.907.556,00 (sete milhões, novecentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ações estas atribuídas aos atuais sócios, acima qualificados, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade, conforme detalhado no boletim de subscrição que integra este instrumento como seu Anexo I (Anexo I – Boletim de Subscrição), da seguinte forma:

<u>ACIONISTAS</u>	<u>AÇÕES ON</u>
Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.	(7.828.480,00)
Thyago Barros Leite Lins	(79.076,00)
<b>TOTAL</b>	<b>7.907.556,00</b>

**2. Aprovação do estatuto social.**

2.1 Em razão do quanto deliberado supra, os acionistas aprovaram, por unanimidade, o estatuto social da MOBILICIDADE TECNOLOGIA S.A., que vigorará com a redação que consta do Anexo II deste instrumento (Anexo II – Estatuto Social da MOBILICIDADE TECNOLOGIA S.A.).

**3. Eleição dos membros do Conselho de Administração.**

3.1 Ato contínuo, resolvem os acionistas, por unanimidade, nomear como membros do Conselho de Administração da Mobilicidade Tecnologia S.A.: (i) **EMÍDIO FERNANDES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, maior, nascido em 28 de agosto de 1965, Engenheiro Elétrico, Portador da Carteira de Identidade n.º 494508 SSP/RN, inscrito no Cadastro de



05/11/2019

Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o C.P.F.(MF) sob o n.º 392.945.104-25, residente e domiciliado na Rua Desembargador Célio de Castro Montenegro, n.º 32, Apto 1301, Monteiro, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.070-008, que exercerá o cargo de Conselheiro Presidente; (ii) **RUDRIGO DE MELO MACIEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de outubro de 1977, Engenheiro Eletricista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180136210-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 036336, Portador da Carteira de Identidade n.º 4.618.025 SSP/PE; e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda C.P.F.(MF) n.º 020.869.734-97, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, n.º 11971, Casa 224, Aldeia dos Camarás, Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP.: 54783-010; que exercerá o cargo de Conselheiro Vice-Presidente e (iii) **TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 16 de junho de 1979, Advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019476 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o C.P.F.(MF) sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o n.º 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310, que exercerá o cargo de Conselheiro. Os Conselheiros eleitos assinam, nesta data, o Termo de Posse que constitui o Anexo III a esta ata (Anexo III – Termo de Posse). Os referidos Conselheiros declaram não estar impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

#### 4. Eleição dos Diretores.

4.1 Fica eleita ainda, a Diretoria, nos termos do Artigo 20º do Estatuto Social: (i) **Diretor Presidente: THYAGO BARROS LEITE LINS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25 de janeiro de 1989, administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 7304021 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o C.P.F.(MF) sob o n.º 087.707.974-98, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, n.º 955, Apto. 1002, Aflitos, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.050-020, (ii) **Diretor de Tecnologias e Operações: LEONARDO JOSÉ CORRÊA NUNES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de abril de 1986, Engenheiro da Computação, Portador da Carteira de Identidade n.º 6942792, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o C.P.F.(MF) sob o n.º 057.510.344-22, residente e domiciliado na Rua Regueira Costa, n.º 287, Apt.º 902, Rosarinho, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52041-050. Os

05/11/2019

Diretores ora eleitos terão mandatos de 3(três) anos a contar da lavratura da presente ata, permanecendo no cargo até a eleição de novos membros da Diretoria, permitindo-se a reeleição. Os referidos Diretores declaram não estar impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

RECONHEÇO

Este instrumento é assinado em uma via.

Recife, 14 de outubro de 2019.

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.  
ANGELO JOSÉ BARROS LEITE  
388.265.504-68

RECONHEÇO

Thyago Barros Leite Lins  
CPF. 087.707.974-98

Testemunhas:

1.

Nome: LUIZ HENRIQUE M.M. FILHO  
RG n.º: 8-358-076 S05/PE  
CPF n.º: 089.530.949-02

2.

Nome: TAMYRIS PRISCILLA DA SILVA  
RG n.º: 7325587 S05/PE  
CPF n.º: 077497.614.46

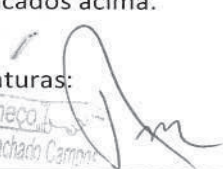
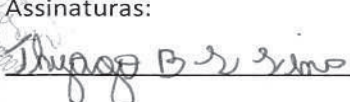
Service Notarial de Paudalho Mônica Machado Campos Tabelião Titular  
Rua Conselheiro Silva, 66 - Centro - Paudalho / PE - Cep: 55.895-000 - Fone: (51) 3661-1061 - www.cartoriope.com.br  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas: THYAGO BARROS LEITE  
LINS, ANGELO JOSE BARROS LEITE,  
dou fé. Paudalho/PE, 22/10/2019,  
13:31:38. LANNUSA VASCONCELOS GOMES,  
Substituta. Emol: 3,39; TSNR: 1,60;  
FERC: 0,80 ISS: R\$ 0,40 FERM 0,08  
FUNSEG 0,16 TOTAL 9,82.  
Selos: 0073940.VKY10201901.00929\0073940.PVU10201901.00930  
Cartório Machado Campos  
Consulte autenticidade em: www.tjpe.ju.br/selodigital

Anexo I

ao Instrumento Particular de 16ª Alteração e Transformação da

Mobilicidade Tecnologia Ltda. em sociedade por ações, celebrado em 14 de outubro de 2019.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Nome do Acionista e Qualificação	N.º de Ações ON Subscritas	Valor Subscrito (R\$)	Forma de Integralização
<p><b>SERTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.144.040/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 2.620.054.126-1, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, qualificados acima.</p> <p>Assinaturas:                        Reconheço                      Carlório Machado Campos</p>	7.828.480	R\$ 7.828.480,00	mediante conversão da totalidade das quotas de sua titularidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
<p><b>THYAGO BARROS LEITE LINS</b>, portador da Carteira de Identidade n.º 7304021 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o C.P.F.(MF) sob o n.º 087.707.974-98.</p> <p>Assinaturas:                        Reconheço                      Carlório Machado Campos</p>	79.076	R\$ 79.076,00	mediante conversão da totalidade das quotas de sua titularidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
<b>TOTAL</b>	<b>7.907.556</b>	<b>R\$ 7.907.556,00</b>	

**Serviço Notarial de Paudalho** Mônica Machado Campos - Titular  
 Rua Genuíno Silva, 66 - Centro - Paudalho / PE - Cep: 55.825-000 - Fone: (51) 3633-1111 - www.cartoriome.com.br

Reconheço por, SEMELHANÇA as firmas: ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, THYAGO BARROS LEITE LINS, dou. nº. Paudalho/PE, 23/10/2019, 13:57:00. LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta. Emol: 3,39; TSNR: 1,50; FERC: 0,80 ISS: R\$ 0,40 FERM 0,08 FUNSEG 0,16 TOTAL 9,82. Selos: 0073940 . YTP10201902 . 00016 . 0073940 . M.C10201902 . 00017

Carlório Machado Campos  
 Lannusa V. Gomes  
 Cartório Machado Campos  
 representante Substituta

Consulte autenticidade em: www.tjpe.juce.br/selodigital

05/11/2019



Certifico o Registro em 05/11/2019

Arquivamento 26300046911 de 05/11/2019 Protocolo 198270542 de 24/10/2019 NIRE 26300046911

Nome da empresa MOBILICIDADE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 97341458175529

## Anexo II

ao Instrumento Particular de 16ª Alteração e Transformação da Mobilicidade Tecnologia Ltda. em sociedade por ações, celebrado em 14 de outubro de 2019.

### ESTATUTO SOCIAL DA MOBILICIDADE TECNOLOGIA S/A.

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**A MOBILICIDADE TECNOLOGIA S/A.** é uma sociedade por ações que se regerá por este estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 1º** – Sob a denominação de MOBILICIDADE TECNOLOGIA S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais legislações que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º**– A Companhia possui sede e foro jurídico na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Domingos José Martins, n.º 75, sala 306B, Bairro Recife, CEP 50.030-200, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.190.779/0001-31 e com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 2.620.144.641-5 em 13 de abril de 2004, podendo sua administração estabelecer agências, escritórios, filiais, sucursais e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

**ARTIGO 3º** – A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e operação de soluções especializadas em gestão de relacionamentos com usuários, via plataforma de acesso a serviços de mobilidade urbana, incluindo, gestão de dados de usuários, disponibilização de soluções via aplicativos, hospedagem em nuvem, captura, arrecadação e gestão de meios de pagamento eletrônico e demais atividades de comércio eletrônico; intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá participar de outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista.

**ARTIGO 4º** – A duração da Companhia é por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades na data do registro dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

#### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 5º** – O capital social é de R\$ 7.907.556,00 (sete milhões, novecentos e sete mil e quinhentos

05/11/2019

e cinquenta e seis), totalmente subscrito e integralizado, representado por 7.907.556,00 (sete milhões, novecentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** – Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das assembleias gerais, e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo 2º** – O capital social somente poderá ser alterado mediante alteração do presente estatuto social, na forma estabelecida em lei e neste estatuto.

**Parágrafo 3º** - O acionista que desejar ceder, alienar ou transferir suas ações a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá respeitar o disposto em eventual Acordo de Acionistas da Companhia, vigente e arquivado na sede social, e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 4º** - No caso de aumentos de capital da Companhia, o direito de preferência do acionista será exercido pelos acionistas sobre ações, inclusive sobre sobras, de espécie e classe idêntica às de que for titular, na forma do art. 171, §1º, da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo 5º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal.

**Parágrafo 6º** - As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, comprovando-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo 7º** - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 45 da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo 8º** - É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar as ações de emissão da Companhia, no todo ou em parte, salvo se expressamente autorizado por acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia.

**Parágrafo 9º** – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.



05/11/2019

### CAPÍTULO III DAS AÇÕES

**ARTIGO 6º** – As ações são não endossáveis e são indivisíveis em relação à Companhia.

**ARTIGO 7º** - O acionista terá direito de preferência para adquirir ações da Companhia eventualmente alienadas por qualquer dos acionistas. O direito de preferência poderá ser exercido na proporção que cada acionista titulariza do capital. Caso algum dos acionistas não deseje exercer seu direito de preferência, caberá aos remanescentes acionistas exercê-lo sobre a participação do acionista desinteressado. O acionista que exercer seu direito de preferência deverá fazê-lo sobre a totalidade das ações a que teria direito. O interesse de cada acionista de exercer o direito de preferência deverá ser expressamente indicado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que receber a notificação indicando o interesse de venda pelo acionista alienante, caso contrário será presumido seu desinteresse, ficando livre o acionista alienante para alienar sua participação aos demais acionistas e, no desinteresse destes, a terceiros. A notificação de oferta de ações deverá ser feita constando o quantitativo de ações em venda, o valor por ação, a forma de pagamento ofertada pelo terceiro interessado, bem como demais características relevantes para fechamento da operação.

**Parágrafo 1º** - O direito de preferência não será aplicado quando a transferência das ações decorrer: de integralização de ações em empresas de participação controladas pelo acionista que as transfere; as transferências forem processadas para herdeiros do acionista que as transfere; quando o adquirente das ações for a própria Companhia.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

### CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas observado o disposto na legislação em vigor e neste estatuto social. A convocação também deverá ser realizada mediante envio de carta a todos os acionistas com a antecedência prevista na lei.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do cumprimento das formalidades de convocação estabelecidas neste artigo e na Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas.

**ARTIGO 9º** - As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas e presididas pelo acionista com maior participação dentre os presentes e secretaria por quem o presidente vier a indicar. Em caso de acionistas com idêntica participação, caberão aos demais acionistas presentes indicar, dentre os

05/11/2019

acionistas com maior participação, quem exercerá a presidência do conclave.

**ARTIGO 10º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma dos arts. 126, § 1º, e 118, § 7º, da Lei n.º 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

**Parágrafo Único.** Os acionistas também poderão participar das Assembleias Gerais por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia e devendo confirmar seu voto através de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Presidente da Assembleia Geral por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a Assembleia. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Parágrafo.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 11º** - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**ARTIGO 12º** - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 13º** - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

### **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 14º** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

**ARTIGO 15º** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro que o substitua.



**ARTIGO 16º** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

**ARTIGO 17º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros, através de carta protocolada, correio eletrônico, Whatsapp, mensagem de texto, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

**ARTIGO 18º** - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

**ARTIGO 19º** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;
- g) autorizar a alienação e oneração de bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias a terceiros;
- h) decidir sobre casos omissos neste estatuto.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**ARTIGO 20º** - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até que os respectivos substitutos sejam investidos em seus cargos.

**ARTIGO 21º** - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada diretor, nomeando dentre eles um Presidente.

**ARTIGO 22º** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

05/11/2019

**ARTIGO 23º** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

**ARTIGO 24º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros através de carta protocolada, correio eletrônico, Whatsapp, mensagem de texto, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a qual será dispensada se presentes todos os Diretores.

**Parágrafo 1º** – As deliberações tomadas pela Diretoria em cada reunião terão suas atas lavradas no livro próprio.

**Parágrafo 2º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.

**Parágrafo 3º** – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as deliberações da Diretoria, quando validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo 4º** – Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor sem designação específica enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

**ARTIGO 25º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**ARTIGO 26º** - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- c) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- d) Em conjunto de 02 (dois) Diretores, independentemente da ordem de nomeação: (i) exercer o controle geral das atividades administrativas e financeiras da Companhia, observando sempre as melhores práticas de mercado, legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) gerenciar, organizar, controlar e planejar os serviços da Companhia nos setores financeiro, auditoria, tesouraria, faturamento, seguros, contabilidade, custos, fiscal e atividades correlatas; (iii) representar a Companhia perante estabelecimentos bancários, instituições de crédito e seguradoras, observado o disposto neste Estatuto Social; (iv) sacar, endossar para cobrança bancária e quitar duplicatas; (v) endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes

05/11/2019

bancárias da Companhia; (vi) emitir cheques, autorizar débitos em contas bancárias; (vii) assinar relações de títulos para desconto, caução e cobrança; (viii) emitir, aceitar, onerar ou alienar notas promissórias e letras de câmbio, desde que para desconto bancário ou para garantia de obrigações assumidas em contratos de financiamento e de arrendamento mercantil; (ix) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia, com exceção de cheques (x) firmar correspondências, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais; (xi) admitir e demitir funcionários; (xii) adquirir, alienar ou onerar ações e quotas de empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente, desde que autorizada pela Assembleia Geral; (xiii) adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis, desde que autorizados pela Assembleia Geral; (xiv) prestar fiança a pessoa jurídica, e aval a título de responsabilidade dessa pessoa, desde que autorizada pela Assembleia Geral e que haja interesse da Companhia em tais atos; (xv) firmar contratos em geral; (xvi) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade, sendo que aqueles que superem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser autorizados pela Assembleia Geral; (xvii) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações "ad judicium" outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento; (xviii) constituir mandatários substitutivos específicos para representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, devendo especificar no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato; (xix) prestar fianças a empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente e aval a título de responsabilidade dessas empresas, desde que autorizada pela Assembleia Geral; (xx) representar a Companhia junto a empresas controladas; (xxi) resolver os casos omissos, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral; (xxii) realizar solicitações, fazer requerimentos e solicitar e retirar documentos perante autarquias, entes e órgãos públicos; (xxiii) representar, na ausência do Diretor Presidente, nos casos em que a sua presença for indispensável, a Companhia e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento; (xxiv) administrar e controlar as finanças da Companhia e executar a movimentação de seus recursos financeiros, observado o disposto neste Estatuto Social.

e) Poderá o Diretor Presidente, agindo isoladamente, representar ativa e passivamente a Companhia e realizar a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular e que se realizem integralmente em cumprimento do objeto social, e representando a Companhia em participação em certames públicos, assim como a prática dos atos regulares de gestão que lhe são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral; exercer o controle geral das atividades da Companhia, observando sempre as legislações e regulamentações pertinentes, inclusive no que diz respeito à segurança, meio ambiente e saúde; gerenciar, coordenar, organizar, controlar e planejar os serviços prestados pela Companhia; elaborar relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os demais Diretores.

05/11/2019

**ARTIGO 27º** – A Companhia poderá assumir obrigações e renunciar a direitos, observadas as disposições deste Estatuto Social, mediante: (i) a assinatura conjunta do Diretor Presidente com qualquer outro Diretor da Companhia; (ii) a assinatura do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores, conjunta ou isoladamente, constituídos na forma do Parágrafo 1º abaixo.

**Parágrafo 1º** – A Companhia somente constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e/ou operações cuja prática autorizam e, salvo em caso de mandato judicial, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano. Os subscritores e os outorgados das procaurações que não respeitarem esses requisitos serão responsáveis de forma solidária perante a Companhia e terceiros pelos atos praticados com base no instrumento de mandato.

**Parágrafo 2º** – A vigência das procaurações porventura outorgadas a empregados da Companhia encerrará com o término do contrato de trabalho ou do mandato do cargo outorgado.

**Parágrafo 3º** – Para efeito de cumprimento do quanto disposto na alínea “e” do Art. 26, poderá o Diretor Presidente outorgar mandato(s) de maneira isolada.

**ARTIGO 28º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolverem a Companhia em obrigações estranhas aos seus negócios ou ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, exceto quando expressamente aprovado nos termos deste Estatuto Social.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 29º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionista ou não, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. O Conselho Fiscal deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelo acionista, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.



**CAPÍTULO V**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.**

**ARTIGO 30º** – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 31º** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, obedecidos os dispositivos legais.

**ARTIGO 32º** – Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

**ARTIGO 33º** - Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração os julgar oportunos, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados, que serão levados a conta dos lucros líquidos apurados nos aludidos balanços das reservas de lucros existentes no último balanço geral anual.

**Parágrafo único** - Os balanços gerais a que alude o presente artigo serão transcritos no livro "Diário".

**CAPÍTULO VI**  
**DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 34º** – A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável, e a liquidação far-se-á por meio de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com observância do disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como poderá instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**ARTIGO 35º** - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído ao acionista na forma determinada em lei.



**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 36º** – As demonstrações contábeis da Companhia poderão ser auditadas por empresa de auditoria independente, escolhida pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 37º** – A Companhia compromete-se a disponibilizar aos acionistas os contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**ARTIGO 38º** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas demais normas da legislação pertinente e pelas deliberações da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba decidir.

**ARTIGO 39º** – Todos os litígios, as controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionadas ao presente Estatuto e eventuais normas aplicáveis à Companhia, envolvendo a Companhia, seu acionista, Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou os membros do Conselho Fiscal (se instalado) (uma "Controvérsia") serão definitivamente submetidas ao Foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Lavratura e Leitura da Ata: foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.



05/11/2019

Anexo III

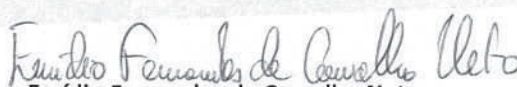
ao Instrumento Particular de 16ª Alteração e Transformação da Mobilicidade Tecnologia Ltda. em sociedade por ações, celebrado em 14 de outubro de 2019

TERMO DE POSSE

(i) **EMÍDIO FERNANDES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, maior, nascido em 28 de agosto de 1965, Engenheiro Elétrico, Portador da Carteira de Identidade n.º 494508 SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o C.P.F.(MF) sob o n.º 392.945.104-25, residente e domiciliado na Rua Desembargador Célio de Castro Montenegro, n.º 32, Apto 1301, Monteiro, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.070-008, que exercerá o cargo de Conselheiro Presidente; (ii) **RUDRIGO DE MELO MACIEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de outubro de 1977, Engenheiro Eletricista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180136210-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 036336, Portador da Carteira de Identidade n.º 4.618.025 SSP/PE; e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda C.P.F.(MF) n.º 020.869.734-97, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, n.º 11971, Casa 224, Aldeia dos Camarás, Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP.: 54783-010; que exercerá o cargo de Conselheiro Vice-Presidente e (iii) **TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 16 de junho de 1979, Advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019476 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o C.P.F.(MF) sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o nº 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310, tomam posse de seus respectivos cargos de membros do Conselho de Administração da Mobilicidade Tecnologia S.A., conforme eleição realizada nesta data, com mandato a encerrar-se na Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. Os Conselheiros ora investidos declaram não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou quaisquer outros crimes que os impediriam de exercer atividades mercantis.

Recife, 14 de outubro de 2019.

RECONHEÇO

  
Emídio Fernandes de Carvalho Neto

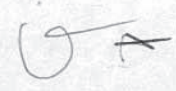
RECONHEÇO



Teógenes Carneiro Coimbra



RECONHEÇO

  
Rodrigo de Melo Maciel





05/11/2019



**Serviço Notarial de Paudalho** Mônica Machado Campos - Tabela Titular  
Rua Genuino Silva, 66 - Centro - Paudalho / PE - Cep: 55.825-000 - Fone: (81) 3636-1024 - www.cartoriomc.com.br  
Reconheço por, SEMELHANÇA a firma: EMÍDIO FERNANDES DE  
CARVALHO NETO,  
dou fé. Paudalho/PE, 22/10/2019,  
13:04:47.LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta.  
Emol: 3,39; TSNR: 0,80; FERC: 0,40 ISS: R\$ 0,20  
FERM 0,04 FUNSEG 0,08 TOTAL 4,91.  
Selo:0073940.VMJ10201901.00920  
**Cartório Machado Campos**  
Consulte autenticidade em: www.tpe.br/secdigital



**Serviço Notarial de Paudalho** Mônica Machado Campos - Tabela Titular  
Rua Genuino Silva, 66 - Centro - Paudalho / PE - Cep: 55.825-000 - Fone: (81) 3636-1024 - www.cartoriomc.com.br  
Reconheço por, SEMELHANÇA a firma: TEOGENES CARNEIRO  
COIMBRA,  
dou fé. Paudalho/PE, 22/10/2019,  
13:04:47.LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta.  
Emol: 3,39; TSNR: 0,80; FERC: 0,40 ISS: R\$ 0,20  
FERM 0,04 FUNSEG 0,08 TOTAL 4,91.  
Selo:0073940.VIL10201901.00921  
**Cartório Machado Campos**  
Consulte autenticidade em: www.tpe.br/secdigital



**Serviço Notarial de Paudalho** Mônica Machado Campos - Tabela Titular  
Rua Genuino Silva, 66 - Centro - Paudalho / PE - Cep: 55.825-000 - Fone: (81) 3636-1024 - www.cartoriomc.com.br  
Reconheço por, SEMELHANÇA a firma: RUDRÍGO DE MELO MACIEL,  
dou fé. Paudalho/PE, 22/10/2019,  
13:04:47.LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta.  
Emol: 3,39; TSNR: 0,80; FERC: 0,40 ISS: R\$ 0,20  
FERM 0,04 FUNSEG 0,08 TOTAL 4,91.  
Selo:0073940.WIG10201901.00922  
**Cartório Machado Campos**  
Consulte autenticidade em: www.tpe.br/secdigital



05/11/2019



Certifico o Registro em 05/11/2019  
Arquivamento 26300046911 de 05/11/2019 Protocolo 198270542 de 24/10/2019 NIRE 26300046911  
Nome da empresa MOBILIDADE TECNOLOGIA S.A.  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 97341458175529



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MOBILIDADE TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	198270542 - 24/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

### MATRIZ

NIRE 26300046911  
CNPJ 06.190.779/0001-31  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019  
SOB N: 26300046911

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

05/11/2019